



## FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUNESP

Criado pela Lei 19.944 de 10/11/2011, o Funesp, resultado da fusão dos antigos Fundo de Modernização da Polícia Militar – FUMPM, do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL (*Lei 6102 - 27 de Maio de 1970*) e do Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – FUNCB, tem por escopo prover recursos para todas as unidades componentes da Secretaria Estadual da Segurança Pública. A cada ente da Segurança Pública Paranaense (PC, PM e Bombeiros) cabe uma parcela específica de atribuições fiscalizatórias relacionadas à competência que lhes é atribuída pela legislação vigente.

É neste contexto que se insere a taxa cobrada pelo Funesp, mais especificamente no âmbito das atribuições da Polícia Civil do Estado do Paraná, cujos fatos geradores descritos em tabela própria (página eletrônica PCPR / Departamentos / Funesp / Tabela completa - 2016), elencam uma série de atividades passíveis de fiscalização e suas respectivas taxas, fixadas por alíquotas, tendo por base a unidade fiscal paranaense, que hoje, de acordo com a instrução SEFA nº 1.437/2015, é de R\$ 88,76.

A Taxa do Funesp é um tributo e tem a mesma natureza de outros tributos que visam a satisfação das necessidades básicas do Estado. A fiscalização, a que compete a Polícia Civil do Paraná, através de fatos geradores definidos em lei, não se confunde com o poder da Polícia Judiciária consagrado no art. 144 da CF. Assim, o agente público, exercendo a atividade administrativa definida pelo art. 78 do CTN, restringe e condiciona o exercício dos direitos individuais em nome do interesse coletivo. A fiscalização efetiva ou potencial é instrumento hábil para a prevenção de atividades ilícitas ou potencialmente ilícitas, sendo que a lei contemplou uma série de fatos que geram essa obrigação tributária. A arrecadação se destina à formação de receita para o Estado dotar as Polícias Civil, Militar e Bombeiros de recursos para as despesas correntes e de capital. O dinheiro da arrecadação é recolhido nos bancos credenciados, pagos através da GRPR (código 4049), e encaminhado ao Tesouro Geral do Estado, sendo liberado, gradativamente, segundo as necessidades expostas num programa anual de trabalho, homologado pelas Secretarias de Estado do Planejamento e da Fazenda e aprovado pelo Governador.

Recomenda-se, em caso de dúvida, solicitar a orientação do Agente de Arrecadação da Secretaria da Fazenda local e da Coordenação Funesp no âmbito do Departamento da Polícia Civil, e com eles manter permanente diálogo.

### COORDENAÇÃO FUNESP

Rua José Loureiro, nº 540, 8º andar, Centro, Curitiba/PR – CEP: 80.010-000

*E-mail: [funesp.dpc@pc.pr.gov.br](mailto:funesp.dpc@pc.pr.gov.br), Tel. 3883-8303, 3883-8301, Fax 3883-8304*